

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 255/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 77/2025 PREGÃO ELETRÔNICO SRP N° 44/2025

O MUNICÍPIO DE TRÊS BARRAS DO PARANÁ, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede a Avenida Brasil, 245, Centro, Três Barras do Paraná-PR, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) sob o nº 78.121.936/0001-68, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. GERSO FRANCISCO GUSSO, brasileiro, casado, odontólogo, inscrito no CPF sob nº XXX.886.600-XX e portador da Carteira de Identidade nº XXX.308.139-X SSP/RS, residente e domiciliado nesta cidade, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, considerando a homologação da licitação na modalidade PREGÃO, na forma ELETRÔNICO, para REGISTRO DE PREÇOS Nº 44/2025, RESOLVE registrar os percentuais de desconto da empresa indicada e qualificada nesta Ata, de acordo com a classificação por ela alcançada e na quantidade cotada, atendendo as condições previstas no Edital de Licitação, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 14.133/2021 e, em conformidade com as disposições a seguir

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A presente Ata tem por objeto o REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS PERMANENTES, EQUIPAMENTOS E MOBILIÁRIO DIVERSOS — INCLUINDO ELETRODOMÉSTICOS, ELETROELETRÔNICOS, MÉDICO-HOSPITALARES MÓVEIS — DESTINADOS APARELHOS E Α SUPRIR AS **NECESSIDADES DAS** UNIDADES DA **ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL** DE TRÊS BARRAS DO PARANÁ, observadas as características e demais condições definidas no Edital de Pregão Eletrônico nº 44/2025 e seus Anexos.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A quantidade de materiais e serviços a serem entregues é estimada naquela descrita no ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA, não estando o Município obrigado a retirar a totalidade e nem mesmo tão somente aquela, por se tratar de estimativa, sendo que será requerida a entrega somente da quantidade necessária para atendimento das necessidades atestadas pelas secretarias solicitantes.

CLAUSULA SEGUNDA – DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A Empresa LEAL EQUIPAMENTOS LTDA, com sede na Rua Santa

Catarina, nº 725, Bairro Alto Campo, na cidade de Três Barras do Paraná/PR, devidamente



inscrita no CNPJ N° 53.953.936/0001-01, representada por seu representante legal devidamente constituído no Contrato Social, independente de transcrição nesta Ata, Sr. MARCELO DOS ANJOS LEAL, estado civil casado, inscrito no CPF nº XXX.084.879-XX e portador do RG N° X.795.091-X SSP/PR, residente na Rua Santa Catarina, nº 725, Bairro Alto Campo, na cidade de Três Barras do Paraná/PR, é a detentora dos direitos de preferência e não de exclusividade dos itens descritos no item 3.2 desta Cláusula.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Os itens, as especificações do objeto, **Percentual de Desconto**, valor máximo e as demais condições ofertadas na proposta, são as que seguem:

LOTE 06: ELETRODOMÉSTICOS

ITEM	ESPECIFICAÇÃO DOS PRUDUTOS	MARCA	MODELO	UNID.	QTDE.	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
62	SANDUICHEIRA ELÉTRICA DO TIPO GRILL, COM FUNCIONAMENTO DUPLO COMO GRILL E SANDUICHEIRA. CAPAZ DE PREPARAR ATÉ DOIS SANDUÍCHES SIMULTANEAMENTE, PLACAS COM REVESTIMENTO ANTIADERENTE QUE FACILITAM A LIMPEZA E EVITAM QUE OS ALIMENTOS GRUDEM. COM PLACA INFERIOR LISA E PLACA SUPERIOR ONDULADA. COM LUZ INDICADORA DE AQUECIMENTO QUE SINALIZA QUANDO O APARELHO ESTÁ PRONTO PARA USO, BASE ANTIDERRAPANTE COM PORTA CORDÃO PARA FACILITAR O ARMAZENAMENTO ESTRUTURA EXTERNA CONFECCIONADA EM AÇO ESCOVADO. VOLTAGEM 127V COM POTÊNCIA DE 850W. DIMENSÕES APROXIMADAS DE 29,5 CM DE ALTURA, 11,0 CM DE LARGURA E 24,5 CM DE PROFUNDIDADE, COM PESO DE 1,53 KG.	BRITANIA	BGR27	UNID.	5	179,00	895,00
63	CHAPA DE LANCHE A GÁS, FABRICADA EM AÇO DE ALTA RESISTÊNCIA, COM PÉS DE APOIO. COM DIMENSÕES APROXIMADAS DA CHURRASQUEIRA DE 80 CM DE LARGURA, 40 CM DE PROFUNDIDADE E 12 CM DE ALTURA, COM ÁREA ÚTIL DE COZIMENTO MEDINDO 80 CM X 40 CM, COM ESPESSURA DA CHAPA DE 2 MM. EQUIPAMENTO EQUIPADO COM 02 OU 03 QUEIMADORES COM CONTROLADORES INDIVIDUAIS DE CHAMA, PERMITINDO MELHOR CONTROLE DE TEMPERATURA. COM DEPÓSITO COLETOR DE GORDURA.	FERGOLD	FERGOLD	UNID.	1	649,00	649,00
65	FORNO ELÉTRICO DE BANCADA COM CAPACIDADE MÍNIMA DE 44 LITROS, COM VARIAÇÃO DE TEMPERATURA DE 50°C a 320°C, COM TIMER, TERMOSTATO, ALARME SONORO, 01	PHILCO	PFE44P	UNID.	2	529,00	1.058,00



	PRATELEIRA, GRILL, COM AS FUNÇÕES DE ASSAR, DOURAR, TOSTAR, GRATINAR E AQUECER, COM BANDEJA PARA RESÍDUOS, COM ILUMINAÇÃO, REVESTIMENTO INTERNO AUTOLIMPANTE, COM PÉS, POTÉNCIA MÍNIMA 1700W, VOLTAGEM 127V.						
76	FOGÃO DE PISO COM 5 BOCAS, ACABAMENTO EM INOX E MESA SUPERIOR EM VIDRO TEMPERADO, FUNCIONA COM GÁS GLP, COM ACENDIMENTO AUTOMÁTICO EM TODAS AS BOCAS, COM CINCO QUEIMADORES, SENDO 2 DO TIPO SEMI-RÁPIDO E 3 RÁPIDOS, COM GRADES INDIVIDUAIS, BOTÕES REMOVÍVEIS, FORNO DO TIPO SIMPLES, COM CAPACIDADE INTERNA DE 96 LITROS, EQUIPADO COM SISTEMA DE ILUMINAÇÃO E LÂMPADA INTERNA BIVOLT (110V), COM DUAS PRATELEIRAS A PORTA DO FORNO DEVERÁ POSSUIR VIDRO INTERNO VEDADO. PÉS FRONTAIS COM SISTEMA "DUPLO CLIQUE" PARA ENCAIXE RÁPIDO, ENQUANTO OS TRASEIROS DEVERÃO SER ROSQUEÁVEIS, PERMITINDO AJUSTE DE ALTURA PARA GARANTIR A ESTABILIDADE DO FOGÃO. DIMENSÕES APROXIMADAS DO PRODUTO: 76,6 CM DE LARGURA, 94,8 CM DE ALTURA E 63,5 CM DE PROFUNDIDADE. PESO APROXIMADO DE 39 KG (SEM EMBALAGEM). VOLTAGEM BIVOLT.	MUELLER	DECORATTO VETRO	UNID.	2	1.997,50	3.995,00
77	LIQUIDIFICADOR – 500W, 3 VELOCIDADES + FUNÇÃO PULSAR, COM COPO DE AÇO INOX, CAPACIDADE 2,2 LITROSLIQUIDIFICADOR ELÉTRICO COM POTÊNCIA MÍNIMA DE 500W, EQUIPADO COM NO MÍNIMO 3 VELOCIDADES DISTINTAS, MAIS FUNÇÃO PULSAR (PULSE), QUE PROPORCIONA MAIOR CONTROLE E PRECISÃO NO PROCESSAMENTO DOS ALIMENTOS. POSSUI COPO CONFECCIONADO EM AÇO INOXIDÁVEL, COM CAPACIDADE TOTAL DE 2,2 LITROS, RESISTENTE A IMPACTOS E IDEAL PARA O PREPARO DE LÍQUIDOS E ALIMENTOS DIVERSOS, INCLUSIVE QUENTES. ACOMPANHA FILTRO INTERNO, QUE PERMITE A SEPARAÇÃO DE BAGAÇOS E SEMENTES, OTIMIZANDO A UTILIZAÇÃO. APARELHO NA COR PRETA, COM BASE ANTIDERRAPANTE PARA MAIOR SEGURANÇA DURANTE O USO. PRODUTO BIVOLT OU COM VOLTAGEM A SER DEFINIDA CONFORME NECESSIDADE DA ADMINISTRAÇÃO	PHILCO	РН900	UNID.	3	330,00	990,00



LOTE 10: FERRAMENTAS

ı	2011	IU: FERRAMENTAS						
	ITEM	ESPECIFICAÇÃO DOS PRUDUTOS	MARCA	MODELO	UNID.	QTDE.	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
	98	FURADEIRA/PARAFUSADEIRA DE IMPACTO, COM MALETA, CHAVE DE MANDRIL, EMPUNHADURA E LIMITADOR DE PROFUNDIDADE, POTÊNCIA MINIMA DE 750W E TENSÃO 127V.	HOLTER	750W	UNID.	6	243,50	1.461,00
	101	SOPRADOR DE FOLHAS COSTAL A GASOLINA DE NO MÍNIMO 65,5CC 3,8 HP, DESCRIÇÃO MÍNIMA: COM 2 TUBOS INTERMEDIÁRIOS + 1 PONTEIRA, 1 CHAVE PARA VELA E FENDA (NA MESMA CHAVE), 1 CHAVE ALLEN 4 MM, 1 MANGUEIRA FLEXÍVEL E 1 MISTURADOR DE COMBUSTÍVEL. INDICADO PARA A LIMPEZA DE FOLHAGENS E RESÍDUOS, EQUIPADO COM SISTEMA ANTIVIBRATÓRIO, COM CINTOS ACOLCHOADOS NOS OMBROS, POTÊNCIA DO MOTOR DO SOPRADOR: 65,5 CM (CC) -3,8 HP COM MOTOR DO SOPRADOR TIPO 02 TEMPOS, SISTEMA DE PARTIDA MANUAL RETRÁTIL, FUNCIONAMENTO A GASOLINA COMUM COM ÓLEO 2 TEMPOS, CAPACIDADE DO TANQUE DO SOPRADOR 1,80 LITROS, PRAZO DE GARANTIA MÍNIMA DE 6 MESES.	VULCAN TRENT		UNID.	5	1.836,85	9.184,25

LOTE 11: EQUIPAMENTOS DE CLIMATIZAÇÃO

ITEM	ESPECIFICAÇÃO DOS PRUDUTOS	MARCA	MODELO	UNID.	QTDE.	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
103	AR CONDICIONADO INVERTER 18000 BTUS - TIPO SPLIT, COM FUNÇÃO QUENTE E FRIO	HQ	INV18000QFA	UNID.	12	2.886,00	34.632,00

LOTE 12: EQUIPAMENTOS DIVERSOS

ITEM	ESPECIFICAÇÃO DOS PRUDUTOS	MARCA	MODELO	UNID.	QTDE.	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
106	CARRINHO DE LIMPEZA - UM CARRINHO FUNCIONAL DE LIMPEZA COM UM BALDE ESPREMEDOR PARA DUAS ÁGUAS, UMA PÁ PLÁSTICA PARA LIXO, UMA PLACA DE SINALIZAÇÃO DE PISO MOLHADO, CONJUNTO MOP PÓ DE 60CM COM CABO EM ALUMÍNIO, UM CONJUNTO MOP ÚMIDO COM CABO EM ALUMÍNIO.		PS418DA	UNID.	1	1.050,00	1.050,00

Valor total a ser registrado para o fornecedor: R\$ 53.914,25 (Cinquenta e três mil, novecentos e quatorze reais e vinte e cinco centavos).



CLÁUSULA TERCEIRA - DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

PARÁGRAFO ÚNICO - Não será admitida a adesão à ata de registro de preços decorrente desta licitação, nos termos do Artigo 86, § 3° da Lei n° 14.133, de 2021.

CLÁUSULA QUARTA – DA VALIDADE E FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS PARÁGRAFO PRIMEIRO - A validade da Ata de Registro de Preços será de **12 (doze) meses**, contados a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência da Fornecedora, desde que comprovado vantajoso, nos termos do Artigo 84 da Lei nº 14.133/2021.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A contratação com os fornecedores registrados na Ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, nos termos do Artigo 95 da Lei nº 14.133/2021.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Após a homologação da licitação ou da contratação direta, à Licitante mais bem classificada ou a Fornecedora, no caso da contratação direta, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação ou no aviso de contratação direta, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133/2021.

PARÁGRAFO QUARTO - Quando o convocado não assinar a Ata de Registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação, fica facultado à Administração convocar as Licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pela primeira classificada.

PARÁGRAFO QUINTO - A existência do percentual de desconto, em relação ao Sistema Traz Valor, registrado implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

CLÁUSULA QUINTA - DA ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS VALORES REGISTRADOS

PARÁGRAFO ÚNICO – Os percentuais de descontos registrados serão fixos e irreajustáveis Os preços praticados serão aqueles disponíveis no Sistema Traz Valor, com aplicação do desconto ofertado pela Licitante no processo licitatório, sendo estes reajustados conforme atualização do Sistema.



CLÁUSULA SEXTA - DAS PENALIDADES

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A Licitante ou a Contratada será responsabilizada administrativamente pelas seguintes infrações:

- a) Dar causa à inexecução parcial do contrato;
- **b)** Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) Dar causa à inexecução total do contrato;
- **d)** Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- **g)** Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- **h)** Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- i) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- j) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013;
- **k)** A Lei nº 12.846/2013 é a Lei Anticorrupção. O seu art. 5º enumera os atos lesivos à administração pública, nacional ou estrangeira, praticados por pessoas jurídicas, que atentem contra o patrimônio público nacional ou estrangeiro, contra princípios da administração pública ou contra os compromissos internacionais assumidos pelo Brasil.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas nesta Lei as seguintes sanções:

- **a)** Advertência, sendo aplicado exclusivamente pela infração administrativa de inexecução parcial do contrato, quando não se justificar imposição de penalidade mais grave;
- b) Multa, no valor de 0,5% (meio por cento) sobre o valor total do Contrato, por dia de atraso e/ou por descumprimento de obrigações fixadas neste Edital e em seus Anexos, limitados a 30% (trinta por cento) do valor contratual, sendo que a multa tem de ser recolhida pela Fornecedora no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contados da comunicação pelo Município de Três Barras do Paraná;
- c) Impedimento de licitar e contratar, sendo aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do Artigo 155 da Lei nº 14.133/2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá



o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos;

- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, sendo aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do Artigo 155 da Lei nº 14.133/2021, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 4º deste artigo, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.
- **e)** A sanção estabelecida no item "d" será precedida de análise jurídica, sendo sua aplicação de competência exclusiva de Secretário Municipal designado.
- f) As sanções previstas nos itens anteriores poderão ser aplicadas cumulativamente, conforme dispõe o Artigo 156, § 7° da Lei n° 14.133/2021.
- g) Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A aplicação das sanções previstas no Parágrafo Segundo não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

PARÁGRAFO QUARTO - Na aplicação das sanções serão considerados:

- a) A natureza e a gravidade da infração cometida;
- **b)** As peculiaridades do caso concreto;
- c) As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) Os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- **e)** A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

PARÁGRAFO QUINTO - Na aplicação da sanção de multa, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

PARÁGRAFO SEXTO - A aplicação das sanções de impedimento de licitar e contratar e, declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará a Licitante ou a Contratada para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.



- a) Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, a Licitante ou a Contratada poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.
- **b)** Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.

PARÁGRAFO SÉTIMO - O descumprimento da Ata de Registro de preços ensejará na aplicação das demais penalidades estabelecidas no Edital do instrumento convocatório, independentemente de transcrição nesta Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA SÉTIMA - CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

PARÁGRAFO PRIMEIRO - As empresas com o menor percentual de desconto obterão apenas o direito de preferência e não de exclusividade do fornecimento dos referidos itens até o término da vigência da mesma.

PARAGRAFO SEGUNDO – As condições de fornecimento dos produtos são as mesmas contidas no Edital do **Pregão Eletrônico nº 44/2025** e seus anexos.

PARAGRAFO TERCEIRO – Quando não possuir justificativa da não prestação dos serviços, a convocada fica sujeita as sanções previstas na legislação vigente.

PARAGRAFO QUARTO – Os serviços deverão ser de boa qualidade e, quando for o caso, deverão ter sua qualidade testada e aprovada pelos órgãos de normatização e fiscalização.

PARAGRAFO QUINTO – Os serviços serão aceitos provisoriamente, sendo que o recebimento definitivo será feito após a verificação da qualidade dos mesmos.

PARAGRAFO SEXTO - A convocação dos fornecedores pelo órgão competente será formalizada e conterá o endereço e o prazo máximo em que deverão comparecer para retirar o respectivo pedido.

PARAGRAFO SÉTIMO - A Fornecedora convocada na forma do subitem anterior que não comparecer, não retirar o pedido no prazo estipulado ou não cumprir as obrigações estabelecidas na Ata de Registro de Preços, estará sujeito às sanções previstas no Edital.

CLÁUSULA OITAVA - PAGAMENTO

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O pagamento será efetuado nos prazos estabelecidos no Edital do instrumento convocatório e no Termo de Referência, condicionados a conferência de quantidade e qualidade pelo Órgão competente da Administração, à base dos valores apresentados na proposta, e mediante a apresentação da Nota Fiscal, acompanhada dos seguintes documentos:



- a) Atestado de recebimento emitido pelo Órgão solicitante;
- b) Comprovação da Regularidade Fiscal e Trabalhista.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Os pagamentos serão efetuados OBRIGATORIAMENTE por meios eletrônicos ofertados pelo sistema bancário, na forma de avisos de crédito, ordens bancárias ou transferências eletrônicas, disponibilizados pelas Instituições Financeiras, em que fique identificada a sua destinação e, no caso de pagamento, o credor, devendo este ser obrigatoriamente a Fornecedora contratada.

PARÁGRAFO TERCEIRO - O Município de Três Barras do Paraná poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela Fornecedora.

PARÁGRAFO QUARTO - O pagamento efetuado não isentará a Fornecedora das responsabilidades decorrentes do fornecimento.

PARÁGRAFO QUINTO - Quando da ocorrência de eventuais atrasos de pagamento provocados exclusivamente pelo Município, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante requerimento formal da Empresa Licitante.

PARÁGRAFO SEXTO - As despesas decorrentes da execução desta Ata de Registro de Preços correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias:

- a) 03.01.04.122.0003.1.017.000.4.4.90.52.00
- **b)** 04.01.04.123.0004.2.007.000.4.4.90.52.00
- c) 05.01.26.782.0006.1.001.000.4.4.90.52.00
- **d)** 06.01.08.244.0009.2.020.000.4.4.90.52.00
- e) 06.01.08.244.0009.2.048.000.4.4.90.52.00
- **f)** 06.02.08.243.0023.6.001.000.4.4.90.52.00
- **g)** 06.02.08.243.0023.6.002.000.4.4.90.52.00
- **h)** 06.02.08.243.0023.6.003.000.4.4.90.52.00
- i) 06.02.08.243.0023.6.005.000.4.4.90.52.00
- j) 06.03.08.244.0005.2.021.000.4.4.90.52.00
- **k)** 06.03.08.244.0005.2.024.000.4.4.90.52.00
- **1)** 06.03.08.244.0005.2.026.000.4.4.90.52.00
- **m)** 07.01.10.301.0008.1.004.000.4.4.90.52.00
- **n)** 07.01.10.301.0008.1.009.000.4.4.90.52.00
- **o)** 07.01.10.301.0008.1.011.000.4.4.90.52.00
- **p)** 07.01.10.301.0008.1.054.000.4.4.90.52.00



- **q)** 07.01.10.302.0021.1.029.000.4.4.90.52.00
- r) 07.01.10.304.0022.2.016.000.4.4.90.52.00
- s) 08.01.27.812.0014.2.040.000.4.4.90.52.00
- **t)** 09.01.12.361.0010.1.009.000.4.4.90.52.00
- **u)** 09.01.12.361.0010.2.028.000.4.4.90.52.00
- v) 09.01.12.361.0010.2.030.000.4.4.90.52.00
- **w)** 09.02.12.365.0011.2.029.000.4.4.90.52.00
- **x)** 09.02.12.365.0011.2.032.000.4.4.90.52.00
- y) 09.03.12.367.0012.2.033.000.4.4.90.52.00
- **z)** 09.04.12.366.0020.2.037.000.4.4.90.52.00
- aa) 10.01.20.606.0015.1.012.000.4.4.90.52.00
- **bb)** 10.01.20.606.0015.2.050.000.4.4.90.52.00
- **cc)** 10.03.18.541.0016.2.061.000.4.4.90.52.00
- **dd)** 10.03.18.541.0016.2.084.000.4.4.90.52.00
- **ee)** 12.01.13.392.0013.2.086.000.4.4.90.52.00

CLÁUSULA NONA - DA FISCALIZAÇÃO

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O gerenciamento e a fiscalização das contratações decorrentes deste processo licitatório caberão às Secretarias emitentes de cada ordem de serviço ou emissão de empenho, que determinará o que for necessário para regularizar faltas ou defeitos, nos termos do Artigo 117 da Lei Federal nº 14.133/2021 e, na sua falta ou impedimento, pelo seu substituto legal. **PARÁGRAFO SEGUNDO -** Ficam designados como GESTORES desta Ata de Registro de Preços:

- a) DEBORA NÁDIA PILATI VIDOR, Secretária Municipal de Saúde, CPF N° XXX.501.089-XX;
- b) ELIZA BORTOLANZA, Secretária Municipal de Educação, CPF N° XXX.861.709-XX;
- c) CLEBESON BORDIM, Secretário Municipal de Administração e Planejamento, CPF N° XXX.278.879-XX;
- d) VALDENIR APARECIDO RODRIGUES, Secretário Municipal de Esportes, CPF N° XXX.437.219-XX;
- e) CRISTIAN LUDWIG, Secretário Municipal de Agricultura e Meio Ambiente, CPF N° XXX.183.439-XX;
- f) WALDIR ANTONIO TODESCATTO, Secretário Municipal de Obras, Viação e Serviços Urbanos, CPF Nº XXX.363.509-XX;
- g) MARIA CRISTINA GUSSO, Secretária Municipal de Assistência Social, CPF Nº



XXX.434.280-XX;

h) DANIEL HAWERROTH, Secretário Municipal de Cultura, CPF № XXX.447.909-XX.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Ficam designadas como FISCAIS oriundos deste procedimento licitatório as seguintes:

- **a)** SANDRA FRANCESCHINI PIZZATO, Assistente Social, CPF nº 026.XXXX.XXX-80, Agente Administrativo, CPF nº 025.XXX.XXX-58, fiscal titular da Secretaria Municipal de Assistência Social;
- **b)** JANDIRA SCHLLEMER, Assistente Administrativo, CPF nº 729.xxx.xxx-15, fiscal titular da Secretaria Municipal de Administração e Planejamento;
- **c)** ANGELA MARIA ALBERTON LEAL, Professora, CPF nº XXX.873.109-XX, fiscal titular da Secretaria Municipal de Educação;
- **d)** DELINA GOMES DA SILVA OENNING, Enfermeira, CPF nº XXX.697.099-X, fiscal suplente da Secretaria Municipal de Saúde.

PARÁGRAFO QUARTO - O fiscal titular será responsável pela fiscalização do fornecimento realizado. Na ausência ou impossibilidade de atuação do fiscal titular descritos no parágrafo anterior, o fiscal suplente assumirá a função até o retorno do titular.

PARÁGRAFO QUINTO - Competirá aos responsáveis pela fiscalização acompanhar a execução do objeto disposto no presente processo licitatório, inclusive com observância à qualidade, e verificando possíveis desacordos com as especificações do edital.

PARÁGRAFO SEXTO - Fica reservado à fiscalização, o direito e a autoridade para resolver todo e qualquer caso singular, omisso ou duvidoso não previsto no edital e tudo o mais que se relacione com o fornecimento licitado, desde que não acarrete ônus para o Município ou modificação na contratação.

PARÁGRAFO SÉTIMO - A existência e a atuação da fiscalização em nada restringem a responsabilidade única, integral e exclusiva da Fornecedora, no que concerne ao objeto da respectiva contratação, às implicações próximas e remotas perante o Município ou perante terceiros, do mesmo modo que a ocorrência de irregularidade decorrentes da execução contratual não implica em corresponsabilidade do Município ou de seus prepostos, devendo, ainda, a Fornecedora, sem prejuízo das penalidades previstas, proceder ao ressarcimento imediato dos prejuízos apurados e imputados às falhas em suas atividades.

CLAÚSULA DECIMA - DISPOSIÇÕES GERAIS

PARÁGRAFO PRIMEIRO - As demais condições gerais de fornecimento, encontram-se definidas



no Edital e seus Anexos, sendo parte integrante da presente Ata de Registro de Preços, independentemente de transcrição.

PARÁGRAFO SEGUNDO - É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados nesta Ata de Registro de Preços.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a Lei Federal nº 14.133/2021 e demais normas aplicáveis, subsidiariamente, aplicar-se-ão os princípios gerais de Direito.

PARÁGRAFO QUARTO - Fica eleito o foro da Comarca de Catanduvas, Estado do Paraná, excluído qualquer outro para dirimir dúvidas ou questões oriundas desta Ata e do procedimento licitatório que a precedeu.

PARÁGRAFO QUINTO - Para firmeza e validade do pactuado, a presente ATA foi lavrada em 02 (duas) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes.

Três Barras do Paraná, 28 de outubro de 2025.

MUNICÍPIO DE TRÊS BARRAS DO PARANÁGERSO FRANCISCO GUSSO – Prefeito Municipal

MARCELO DOS ANJOS LEAL Representante Legal